

O discurso da precarização do trabalho no governo Bolsonaro: ultraneoliberalismo e a destruição das bases de proteção social do Estado

The Precarization of work as a discourse of Bolsonaro's government: Ultraneoliberalism and the destruction of the basis of social protection of the State

Maria do Socorro Aguiar de Oliveira Cavalcante

Universidade Federal de Alagoas

André Luis Guimarães da Rocha

Universidade Federal de Alagoas

Maria do Socorro Aguiar de Oliveira Cavalcante

Professora Associada II da Universidade Federal de Alagoas. Possui graduação em Licenciatura em Letras pela Universidade Federal de Alagoas (1969), mestrado em Letras e Linguística pela Universidade Federal de Alagoas (1997) e doutorado em Letras e Linguística pela Universidade Federal de Alagoas (2002). ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9612-9735>

André Luis Guimarães da Rocha

Doutorando e Mestre em Linguística e Literatura, pela Universidade Federal de Alagoas. Possui graduação em Administração Pública - Bacharelado - pela Universidade Estadual de Alagoas (2011) e licenciatura em Matemática pela UNIASSELVI (2020), Especialização em Docência do Ensino Superior pelo CESMAC - Centro de Estudos Superiores de Maceió (2013). ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-6164-8108>

Recebido em:
30/05/2022

Aceito em:
17/12/2022

MAI / JUL 2023
ISSN 2317-9945 (ON-LINE)
ISSN 0103-6858
P. 160-177

RESUMO

Este trabalho analisa o discurso sobre os direitos trabalhistas materializado em propostas do governo Bolsonaro. Objetiva contribuir para o desvelamento da ideologia que sustenta tal discurso e os silenciamentos nele contidos, identificando as consequências de tais propostas para o trabalhador e o contexto amplo e restrito que possibilita a irrupção de um discurso dessa natureza que, ainda assim, tem a adesão da classe trabalhadora. Num contexto amplo de crise estrutural do capital, de insurgência de ideais neoliberais como solução e sublevação de uma extrema direita; reestruturação produtiva do capital através do paradigma toyotista; 4ª Revolução Industrial e uberização do trabalho e num contexto restrito de fracasso da política de conciliação de classes; golpe parlamentar e judicial; aceleração de políticas neoliberais, ascende um discurso que subsume a ideologia ultraneoliberal, atuando sob o engodo da “ordem, da moral, dos bons costumes e do caminho da prosperidade econômica”. Com o intuito de atingir nosso intento, debruçamo-nos nos pressupostos teóricos da Análise do Discurso de perspectiva materialista-histórica. A partir de uma pesquisa de natureza discursiva, evidenciamos o funcionamento da ideologia ultraneoliberal, destruindo as bases de proteção social do Estado, tornando o trabalhador mais vulnerável ao processo de exploração de sua força de trabalho.

PALAVRAS-CHAVE

Análise do Discurso. Governo Bolsonaro. Crise do capital. Direitos Trabalhistas. Neoliberalismo.

ABSTRACT

This paper aims to study the discourse about the worker's rights shown in propositions of the Bolsonaro's government. It has as an objective to contribute to the unveil of the ideology that sustains such discourse and the silencing presented in them, identifying the consequence of such propositions for the worker and the ample contest and restriction that allows for such a discourse to be produced and have support on the working class. On the context of a crisis of the capital, the insurgence of neoliberal ideas as solution and the sublimation of a far right; restructuring productive of the capital from a toyotist perspective. 4th industrial revolution and the "uberization" of work and on a restrict context of failure of class conciliation; parliamentary coup and judicial; acceleration of neoliberal policies ascends a discourse of ideology as path to economic prosperity, morality and good habits. As a way of achieving its objective we observe it through a discourse analysis and of the materialistic perspective of history. Starting on a search of discursive nature, it is evident the functioning of an ultraneoliberal ideology destructing the basis of State protection, making the worker more vulnerable to the process of exploitation of its workforce.

KEYWORDS

Speech Analyses, Bolsonaro's Government, Capital crisis, working rights, Neoliberalism.

1. Introdução

O presente trabalho tem por objetivo contribuir para o desvelamento das ideologias que sustentam o discurso referente aos direitos trabalhistas materializado nas propostas do governo Bolsonaro e os silenciamentos nele contidos, buscando esclarecer as consequências de tais propostas para o trabalhador e o contexto amplo e restrito que possibilita que um discurso dessa natureza possa ser produzido e, mais que isso, que tenha a adesão da própria classe trabalhadora, a qual é a mais prejudicada com as referidas propostas. Acreditamos que esse trabalho pode contribuir com a informação e mobilização da classe trabalhadora no sentido da luta pela defesa desses direitos e, em última instância, da sua própria condição de reprodução social.

O *corpus* discursivo foi escolhido entre matérias jornalísticas contendo entrevistas ou falas do já presidente eleito, restringindo as sequências discursivas a aspectos relacionados ao objeto de estudo deste trabalho – os discursos referentes aos direitos trabalhistas.

Para tanto, tomamos como fundamentação teórica a Análise do Discurso – AD - de corrente teórica de Michel Pêcheux, numa perspectiva Marxista, e o próprio Materialismo Histórico Dialético de Marx e Engels.

O presente trabalho se justifica, ainda, por vivenciarmos uma grave crise do capital, a qual, aliada a uma enorme crise política, produziu um grande número de desempregados, a queda da presidenta Dilma Rousseff, que fora eleita democraticamente e a ascensão de Jair Bolsonaro, representando um governo de extrema direita que se coloca como solução para esses problemas através de promessas que, a priori, demonstram a defesa de interesses da classe patronal em detrimento da classe trabalhadora e que, ainda assim, obteve apoio significativo da classe oprimida, culminan-

do com a vitória desse candidato. Diante disso, alguns questionamentos de cunho epistemológico e ontológicos surgem: quais ideologias sustentam tal discurso? Quais as condições existentes que permitem a legitimação de um discurso dessa natureza? O que tal discurso silencia?

A nossa pesquisa é de natureza qualitativa que, no que tange aos tipos de fontes de pesquisa, pode ser classificada como pesquisa discursiva, tendo as análises embasadas nos dispositivos teórico-analíticos da Análise do Discurso, tais como Condições de Produção Amplas e Restritas, Formação Ideológica e Silenciamentos.

Assim, o artigo se desenvolve em três tópicos que sucedem esta introdução. No tópico 2, buscaremos explicitar a concepção de trabalho do materialismo histórico e dialético, como constituinte do ser social, e seu desenvolvimento ao longo da história, passando pela conquista dos direitos trabalhistas no mundo e no Brasil; no tópico seguinte, iremos realizar as análises das materialidades compostas por 3 sequências discursivas e, posteriormente, as considerações finais.

2. Do trabalho como categoria fundante do ser social, ao trabalho alienado

Podemos afirmar, baseados em Netto e Braz (2012), que, na perspectiva marxista, o trabalho é a categoria central que permite compreender o fenômeno humano-social. Isso quer dizer que, na concepção marxista, a base para a compreensão do ser social, da espécie humana, é a categoria trabalho, a qual é fundante do ser social, uma vez que ela transforma homens e mulheres da condição de ser meramente biológico para a condição de ser que trabalha, que age sobre a natureza, de forma mediada.

Somente o trabalho tem, como essência ontológica, um claro caráter de transição: ele é, essencialmente, uma inter-relação entre homem (sociedade) e natureza, tanto inorgânica (ferramenta, matéria-prima, objeto de trabalho, etc.) como orgânica, inter-relação que pode figurar em pontos determinados da cadeia que nos referimos, mas antes de tudo assinala a transição, no homem que trabalha, do ser meramente biológico ao ser social (LUKÁCS, 2013, p. 44).

O presente artigo toma como referência essa perspectiva ontológico-marxista, que concebe o trabalho como ação humana visando à transformação da natureza para atender a necessidades imediatas, tais quais: criar abrigos para proteção do frio e da chuva; criar ferramentas e equipamentos para proteção; caça e pesca para saciar a fome, entre outras. Essas atividades vão-se tornando mais complexas e passam a exigir a união de mais homens para sua execução, ocasionando o que é chamado salto ontológico. No entanto, apesar de ser denominado de salto, não aconteceu de forma abrupta, mas sim lenta e gradual, o que, no entanto, não deve desmerecer sua condição de salto, como nos mostra Lukács (2013).

O salto possibilita ao ser humano, agora ser social, a capacidade de impressão de se pôr de modo teleológico nas ações que exerce. A capacidade teleológica é a marca que diferencia o ser social do ser natural. “Só o ser humano é capaz de pré-estabelecer um fim para seus atos e antever alguns resultados de sua ação. Essas posições teleológicas, de acordo com seu ní-

vel de complexificação, são denominadas, conforme os mesmos autores, de ‘primárias’ e ‘secundárias’” (CAVALCANTE; MACHADO, 2017, p. 46).

Seguindo o fluxo de complexificação do trabalho, as sociedades começam a produzir além do necessário para sua reprodução, surgindo, assim, os excedentes econômicos e a conseqüente prática das trocas, que, posteriormente, após o surgimento da moeda, transforma-se em comércio. Essa prática de troca favorece o processo de deterioração das sociedades e metamorfoseia o valor do trabalho nas sociedades, levando à divisão em classes e à possibilidade de exploração da força de trabalho para produção dos excedentes.

É no capitalismo que a força de trabalho é transformada em mercadoria a ser comercializada, criando o trabalho assalariado conforme conhecemos e fazendo com que os trabalhadores, despojados dos meios de produção, passem a depender do salário para prover os meios de reprodução social. A transformação da força de trabalho em mercadoria, subordinando-a à lógica mercantil, muda radicalmente as relações sociais como um todo no modo de produção capitalista, conduzindo essa sociabilidade a uma forma dependente da desigualdade para se manter, haja vista que a lei da oferta e da procura faz com que quanto maior for a pauperização do trabalhador e os índices de desemprego, chamados por Marx de “Exército Industrial de Reserva”, mais desvalorizada será a mercadoria força de trabalho e, conseqüentemente, maior será a apropriação de mais-valor por parte do empregador que, diretamente, nada produz.

Historicamente, quando até a força de trabalho se converte em mercadoria, está posta a possibilidade de mercantilizar o conjunto das relações sociais. [...] as operações mercantis não se restringem a objetos e coisas – tudo é objeto de compra e venda, de artefatos materiais a cuidados humanos. [...] É nesse sentido que, estruturalmente, ele pode ser caracterizado como o modo de produção de mercadorias. [...] para que essa expansão da produção mercantil simples desaguasse na produção mercantil capitalista, era necessário [...] que se constituísse uma classe de homens que pudesse dispor de riqueza acumulada para comprar meios de produção e força de trabalho [burguesia] e uma classe de homens desprovidos de tudo, exceto de sua força de trabalho [proletariado] [...](NETTO e BRAZ, 2012, p. 98, grifo nosso).

Com a agudização da forma de ser capitalista e o advento da Revolução Industrial, essa forma de relação mercantil da força de trabalho vai-se ampliando à proporção que recrudescer a forma de exploração da classe trabalhadora. A concepção de classe trabalhadora em nosso trabalho vai seguir o conceito ampliado trazido por Antunes (2018), o qual concebe esse conjunto como a totalidade das pessoas que vivem da venda de sua força de trabalho em troca de salário, sejam homens, sejam mulheres, sejam jovens, atuando nos setores da indústria, da agricultura ou de serviços.

Até o surgimento das leis trabalhistas, essas negociações de compra e venda de força de trabalho eram incluídas no rol das relações privadas, não tendo, portanto, intervenção do Estado que, em sua versão de Estado Liberal Abstencionista, primava pela não intervenção estatal nas relações privadas. Acontece que essa forma de tratamento igualitário em seu sentido formal, dando liberdade de contratação, trouxe como conseqüência uma exacerbação da exploração da força de trabalho, uma vez que, nessa relação,

não existe igualdade de forças na negociação, estando o trabalhador em grande desvantagem devido à necessidade de suprir suas necessidades mais básicas através do salário, que é determinado pelo empregador. Assim, esse trabalhador passa a ser submetido a precárias condições de trabalho: longas jornadas; salários extremamente baixos; condições insalubres; ausência de segurança contra acidentes, doenças ou desemprego; sem perspectiva de aposentadoria; sem descanso; sem férias; residindo em locais miseráveis e sem higiene alguma. Nesse mesmo sentido,

[...] a prática de que ‘contrato faz lei entre as partes’ colocava o trabalhador em posição inferior de barganha que, em face da necessidade, acaba por aceitar todo e qualquer tipo de cláusula contratual, submetendo-se às condições desumanas e degradantes. Crianças e mulheres eram exploradas em condições insalubres e perigosas, com salários aviltantes em jornadas extremamente dilatadas, sem qualquer descanso, seja diário, semanal ou anual (CASSAR, 2010, p. 12, apud FIREMAN, 2017, p. 71).

É nesse contexto que começam a surgir os protestos em busca da concretização dos valores defendidos pelas Revoluções Burguesas, tais como: liberdade; igualdade; fraternidade e supremacia dos valores humanos que, juntamente com os efeitos da grave crise econômica de 1929, leva a ordem capitalista a (re)adequar seu modelo e, assim, promover concessões às classes proletárias para não levar todo o sistema à decadência. Assim surgem a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e os direitos trabalhistas no centro do capitalismo, advindos da confluência da luta operária com os interesses do próprio capital, fazendo ascender o Estado Intervencionista, chamado de *Welfare State*, caracterizado pela intervenção do Estado com vistas a limitar o exercício do poder e, entre outras coisas, reduzir a disparidade de forças entre aqueles que detinham o poder econômico e os mais frágeis e hipossuficientes nas relações, principalmente as trabalhistas.

Com o fim da chamada Guerra Fria, que contrapunha o modelo capitalista a seu antagonista - comunismo - e, com a derrota do segundo aliado e uma nova crise econômica mundial, na década de 1970, ocorre um retrocesso na concessão de direitos e a ascensão da Ideologia Neoliberal, a qual visa destruir os avanços do Estado de Bem-Estar Social e agudizar as ideias de livre mercado e Estado Mínimo. Esse fato histórico traz graves consequências para os trabalhadores, tais como: precarização do emprego, do salário e da organização sindical; destruição da proteção social do Estado, o qual busca delegar ao mercado as atividades estatais através das privatizações.

No Brasil, as relações de trabalho se iniciam sob o paradigma capitalista, em sua etapa de capitalismo comercial, dentro do processo de expansão comercial promovido pela burguesia para ampliar seus mercados, que culmina com a chegada dos portugueses às terras tupiniquins. Dessa forma, passamos do trabalho escravo, dos índios e negros, ao trabalho assalariado. A partir do advento do trabalho assalariado, passamos pelas aquisições de direitos, que proporcionaram conquistas sociais, como a carteira de trabalho, o salário-mínimo, férias remuneradas, entre outros benefícios que, com o avanço da ideologia neoliberal passaram a ser retirados aos poucos.

A orientação neoliberal, voltada para o mercado, segundo o jargão dominante, prevê a diminuição do papel ativo do Estado em todos os setores. Nesse contexto, não faltaram ataques à legislação social e trabalhista, à qual se imputava parte da res-

ponsabilidade do custo Brasil, formuladas não apenas por empresários ou analistas de instituições financeiras internacionais, mas por dirigentes de sindicatos e centrais de trabalhadores (LUCA, *apud* VÉRAS NETO, 2007, p. 216)

No que tange às conquistas dos direitos trabalhistas e suas perdas, observa-se que as conquistas se deram por duas razões: a luta dos trabalhadores, através da associação em sindicatos, movimentos paredistas, protestos, pressão política e pela adequação dessas pautas aos interesses do grande capital, quando este percebia benefícios para seus lucros, na cessão desses direitos ou quando o embate não parecia favorável a seus negócios.

Já as perdas dos direitos conquistados vieram e continuam a vir de duas formas: pelo uso da força, impossibilitando a luta dos trabalhadores, dissolvendo sindicatos, impondo ditadura, provocando desunião, ameaçando com o desemprego ou por cooptação de parcelas dos trabalhadores, incorporando os sindicatos ao Estado, desmobilizando os trabalhadores com pequenas conquistas ou com a política de conciliação de classes.

3. A ofensiva ultraneoliberal sobre as bases de proteção social do Estado e a precarização do trabalho

Neste tópico, realizaremos a análise do discurso do governo Bolsonaro no que se refere aos direitos dos trabalhadores. Para tanto, vamos apresentar as Condições de Produção do Discurso (CP), Amplas e Restritas e, posteriormente, buscar identificar nas sequências discursivas as categorias Formação Ideológica e Silenciamentos com o intuito de desvelar a ideologia que move o enunciante, a sua posição na luta de classes, a quem se dirige seu discurso e o que ele silencia. Isso porque, como nos aponta Florêncio *et al* (2016), a função da Análise do Discurso não é explicar os sentidos contidos no texto, mas por que o texto produz sentido.

A categoria Condições de Produção – doravante CP – tem uma importância imprescindível no processo de análise, pois, como nos apontam Florêncio *et al* (2016), o sentido de um enunciado não é apresentado de imediato, na estrutura da língua, antes, sim, é produzido sob a influência de determinadas condições de produção (CP), sendo estas, para Pêcheux, como nos aponta Silva Sobrinho (2017), a raiz do discurso, objeto da AD. Outro aspecto importante a ser lembrado nesse momento sobre as CP é seu duplo aspecto, trazido por Orlandi (2015), quais sejam: amplo e estrito. Nessa percepção, consideramos importante trazer a contribuição de Fireman (2017) esclarecendo a abrangência das CP:

[...] ao examinar as **Condições Amplas de Produção do Discurso**, o analista não deve limitar-se a situar o momento histórico em que a sequência discursiva fora produzida [...], mas deve considerar também todos esses pressupostos ou todas essas determinações econômicas próprias do modo produção de capitalista – à luz do materialismo histórico e da ontologia marxiana. [...] Já as **Condições Estritas de Produção do Discurso** referem-se à circunstância ou à situação em que o dizer se localiza; é, pois, específico e factual. (FIREMAN, 2017, p. 32, grifo nosso)

Feitas as reflexões sobre a importância da categoria Condições de Produção, passaremos a elucidar as CP dos discursos que compõem nosso *corpus*, ini-

ciando pelas amplas e concluindo com as estritas.

Identificamos com as análises realizadas que as Condições Amplas de Produção desse discurso irrompem num processo de crise sistêmica do capital, causada pela desregulação dos sistemas financeiros nacionais e, portanto, pelo próprio modo de ser capitalista neoliberal, o qual apresenta suas políticas de austeridade como solução para a referida crise, mascarando sua culpa e jogando o ônus da recuperação econômica sobre os trabalhadores. Para tanto, lança mão de ideias do paradigma toyotista de produção, para estimular os processos de terceirização de atividades, automação de processos, com a chamada 4ª Revolução Industrial e uberização do trabalho. Podemos perceber os efeitos nefastos de tais transformações para a classe trabalhadora na citação que segue.

Sua principal consequência para o mundo do trabalho será a ampliação do trabalho morto, tendo o maquinário digital – a ‘internet das coisas’ – como dominante e condutor de todo o processo fabril, e a consequente redução do trabalho vivo, através da substituição das atividades tradicionais e mais manuais por ferramentas automatizadas e robotizadas, sob o comando informacional-digital (ANTUNES, 2018, p.37-38),

Dessa forma, podemos afirmar que a agudização da ideologia neoliberal, a partir da destruição do Estado de Bem-Estar Social, das conquistas do liberalismo clássico no que concerne aos limites do exercício do poder, coloca-nos num Estado Pós-Democrático, o qual, sob o ponto de vista econômico, aprofunda as propostas neoliberais e, sob o prisma político, é um mero regulador da ordem, controlador das frações indesejadas da população e viabilizador das condições de acumulação do capital e geração de lucros para os grandes capitalistas. Nesse sentido,

[...] os sintomas pós-democráticos estão presentes na sociedade, da mercantilização do mundo à sociedade do espetáculo, do despotismo do mercado ao narcisismo extremo, da reaproximação entre o poder político e o poder econômico ao crescimento do pensamento autoritário, sempre a apontar na direção do desaparecimento dos valores democráticos e dos correlatos limites rígidos ao exercício do poder, que hoje existem apenas como um simulacro, como um totem que evoca conquistas civilizatórias do passado, mas que hoje não passam de lembranças que confortam (CASARA, 2017, p. 17).

As Condições Estritas de Produção observadas com as análises mostram que os efeitos da crise sistêmica do capital levam à saturação da política de conciliação de classes dos governos petistas e ao impeachment da presidenta Dilma Rousseff, através de um golpe político-jurídico, legitimado pela cooptação por parte da classe média e da extrema direita, dos movimentos populares iniciados em junho de 2013 e fomentado por fatores externos ligados à geopolítica mundial, quais sejam: guerra Comercial entre EUA e China; crescimento do BRICS e a cobiça pelo Pré-Sal.

Em 2006, o Brasil descobre o pré-sal, uma das maiores reservas de petróleo do planeta, e já começa a explorá-lo efetivamente a partir de 2008. O marco regulatório do pré-sal prevê um forte controle da Petrobrás sobre todas as fases da produção. Em 2012 [...]. Foi também nessa época que começou a ser gestado o banco do BRICS como principal estratégia para romper o controle absoluto da economia mundial

pelo capital financeiro americano (SOUZA, 2020, pp.75-76)

Assim, fortalecido pela Operação Lava Jato, o golpe de 2016 consegue demonizar o PT e todas as políticas ligadas à esquerda do espectro político, entre elas as relacionadas às minorias étnicas, à comunidade LGBTQIA+ e aos trabalhadores, permitindo a ascensão da extrema direita com seu discurso de ódio, xenofóbico, racista, misógino etc. Nesse contexto, ocorre a política de destruição dos direitos dos trabalhadores, permitindo, então, a produção de discursos da natureza dos que analisamos, os quais ameaçam a retirada desses direitos e, ainda assim, têm a adesão de grande parte da classe assalariada – que será a grande prejudicada com a implantação dessas políticas.

Da mesma maneira que se deu na Operação Lava Jato, a utilização da forma jurídica impeachment para afastar a presidenta eleita, mesmo que em desconformidade constitucional que exigia para tanto a demonstração cabal da prática de crime de responsabilidade, também atendeu à lógica neoliberal, em especial por criar condições para a abertura sem limites do mercado às corporações internacionais. Nesse particular, é esclarecedor o exemplo da negociação que envolveu a permissão da exploração do pré-sal por empresas internacionais, contra a diretriz sustentada pelo governo deposto (CASARA, 2017, p. 173-174).

Destarte, entendemos que essas são as condições que permitem que os discursos que serão analisados possam ser produzidos e difundidos, angariando, ainda assim, apoio massivo da sociedade, incluindo grande parte dos trabalhadores que serão afetados diretamente pelos efeitos nocivos dessas propostas.

Para as análises, vamos nos valer também da categoria silenciamento, em seu desdobramento, chamada política do silêncio a qual se caracteriza pela escolha do que é dito e do que é silenciado, evitando dizeres que produzam sentidos indesejados. “[...] A política do silêncio se define pelo fato de que, ao dizer algo, apagamos necessariamente outros sentidos possíveis, mas indesejáveis, em uma situação discursiva dada” (ORLANDI, 1995, p. 75). Passaremos, a seguir, à análise das sequências discursivas.

SD 1: “No que for possível, sei que está engessado o artigo sétimo [da Constituição], mas tem que se aproximar da informalidade”.

Iniciando pela ordem de formulação, temos um enunciado formulado na ordem inversa, o que pode até dificultar a compreensão. Colocando na ordem direta, teremos uma formulação que expressa, de forma objetiva, a intencionalidade do enunciante, ao falar dos direitos trabalhistas.

“Sei que está engessado o artigo sétimo [da Constituição], mas tem que se aproximar da informalidade, no que for possível”.

Está explícito, no primeiro segmento, o conhecimento do conteúdo do artigo sétimo da Constituição e da dificuldade de alterá-lo – “Sei que está engessado o artigo sétimo [da Constituição]”- Não pode ser alterado.

O artigo sétimo da Constituição Federal é o artigo que contempla os direitos trabalhistas, dos quais podemos destacar a proteção contra a demissão sem justa causa, o seguro-desemprego, salário-mínimo, 13º salário, jornada de trabalho de até 44 horas semanais, férias remuneradas, entre tantos outros direitos importantes para a proteção social do trabalhador. A

alteração desse artigo não compete ao Presidente da República, mas sim ao Congresso Nacional, não sendo um processo de fácil tramitação. No entanto, mesmo declarando a dificuldade de mudança da constituição, o enunciante, ao utilizar o conector “mas” e a expressão “tem que se aproximar” - “mas tem que se aproximar da informalidade” - expressa sua oposição ao que o artigo sétimo da Constituição proporciona: a regulação da atividade formal do trabalho e impõe seu desejo de alterar a Constituição, a fim de desregular a atividade laboral. Ou seja, em vez de assegurar direitos, a Lei “tem que se aproximar da informalidade, no que for possível”.

A informalidade é caracterizada pela não regulamentação estatal de determinada atividade, o que coaduna com os interesses do neoliberalismo no que diz respeito à flexibilização da relação trabalhista, o que não passa de um “ponto de vista que visa a garantir a extinção dos direitos trabalhistas baseados na falsa evidência de que os custos sociais para a contratação de trabalhadores no Brasil são substancialmente maiores do que os existentes em outros países” (VÉRAS NETO, 2007, p. 399-400).

No que concerne aos custos sociais, também chamados pelo mercado de “Custo Brasil”, o mesmo autor (*Idem*) demonstra ser falacioso o argumento de ser tão elevado, pois quando comparado, até mesmo com países de capitalismo central, percebe-se que são inferiores aos da Itália, França, Bélgica e Espanha e semelhantes proporcionalmente ao de países como Alemanha, Estados Unidos, Portugal e Grécia.

É oportuno lembrar aqui que o ideológico tem sua materialidade na língua. “O ideológico está inscrito na ordem material da língua, inscrito no posicionamento dos advérbios, nas ausências de sujeito em orações com formas apassivadas” (MARIANI, 2018, p. 18). Ou seja, não há discurso neutro ou inocente, como também não são neutras as escolhas lexicais que engendram uma materialidade discursiva. O funcionamento da língua não é, pois, alheio à práxis discursiva; possibilita deslocamentos e condensações, metáforas, metonímias que nos permitem identificar de que posição o sujeito enuncia e a quem se dirige.

Na sequência em estudo, a expressão “tem que se aproximar” produz efeito de sentido de ordem e nos possibilita também identificar de que lugar o sujeito enuncia – do lugar da instituição presidência da república; do lugar que defende os interesses do capital.

A quem o enunciante se dirige? Quem são seus interlocutores? Os parlamentares, a quem cabe elaborar ou modificar as leis que regem o país. Eles devem fazer o possível para que as leis trabalhistas se aproximem da informalidade. Esse desejo/ordem se materializa na expressão “no que for possível”. Ou seja, é preciso buscar/criar as condições políticas que permitam as referidas mudanças.

Baseados no que apresentamos no desenvolvimento histórico das relações trabalhistas e nas condições de produção do discurso, vemos que vivenciamos uma etapa avançada da ideologia capitalista, que é a ideologia neoliberal, em sua feição ultraneoliberal, a qual se constitui uma nova razão de mundo, onde tudo se torna comercializável e todo e qualquer limite à obtenção de lucro e aos interesses do mercado precisa ser eliminado. Para isso, necessário se faz desarticular os trabalhadores através do incentivo ao “cada um por si”, a um protagonismo individual. Quanto a esse aspecto,

[...] o neoliberalismo propicia o esvaziamento da pessoa – em processos de personalização que escondem uma homogeneização que interessa ao mercado e servem como nova forma de controle social não repressivo – e o desaparecimento do outro, pois a assimetria e a exterioridade não encontram lugar diante da ditadura do Eu, de uma subjetivação que nega o comum ou preocupações para além daquelas inerentes ao próprio desempenho. (CASARA, 2017, p. 43).

Entretanto, a história retrata conquistas através da luta dos trabalhadores unidos e da existência de um paradigma que fazia frente ao modo de produção hegemônico, como já elucidamos em outras passagens deste trabalho. É necessário resistir, enfrentar o sistema posto e todos os malefícios trazidos pela ideologia dominante, que tenta, como já demonstrado, apagar a existência da luta de classes fazendo parecer que não existem outros caminhos, impondo, assim, poucas opções de escolha ao trabalhador e, com isso, restringindo sua liberdade. Evidenciamos que o sujeito do discurso se posiciona do lado dominante da luta de classes ao tentar silenciar a possibilidade de luta dos trabalhadores, assumindo a ideologia da classe dominante para manutenção da ordem posta, buscando convencer o interlocutor a se contentar com a ordem vigente e, assim, não resistir.

Na SD seguinte, vemos a busca por produzir um efeito de sentido que conduza o interlocutor a acreditar que a causa do desemprego no Brasil é o excesso de direitos trabalhistas, comparando com outros países onde não existe tanta regulação trabalhista. Para tanto, o enunciador questiona a existência da justiça do trabalho em outros países, tentando comparar o Brasil com os EUA.

SD 2: “Qual país que tem [Justiça do Trabalho]? Tem de ter a Justiça comum”.

O questionamento que se coloca é: os trabalhadores de outros países, em especial os americanos, estão realmente privados de proteção estatal sobre o emprego formal?

Para responder a tal questionamento, necessário se faz entender a diferença entre os sistemas jurídicos estabelecidos nos EUA e no Brasil, já que o paradigma maior apresentado pelo enunciador é este país. Nesse sentido, baseados em Ribeiro (2016), vemos que o sistema norte-americano é chamado de *Common Law* (direito comum), o qual está fundamentado em leis não escritas, nas jurisprudências e nos costumes, ainda que existam as leis escritas. Já o sistema brasileiro é denominado *Civil Law* (direito civil), estando alicerçado na legislação positivada e codificada. Na prática, isso quer dizer que nos Estados Unidos não existem as legislações infraconstitucionais temáticas como no Brasil, tais quais Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Código Eleitoral, entre outros.

No que se refere à legislação trabalhista, de acordo com Casagrande (2017), juiz do Trabalho, verificamos no Brasil uma competência exclusiva da União para legislar sobre o tema, enquanto nos EUA os entes federados têm autonomia para editar normas, desde que não estejam em contradição com a Constituição Federal. Mesmo levando em conta apenas as legislações federais, a simplicidade não existe por lá, uma vez que não estão unificadas num único diploma legal, tal qual a CLT, mas sim em diversas leis, como a *Federal Labor Standards Act*, *Equal Pay Act*, *Discrimination in Employment*

Act, entre tantas outras, além, como já explicitamos, as jurisprudências.

Dadas as diferenças na configuração do modelo jurídico entre os dois países, vemos com Casagrande (2017) que, de fato, não se verifica a existência de Justiça do Trabalho nos Estados Unidos, como também não existe Justiça Eleitoral, Civil, Penal. Isso não significa a inexistência de jurisdição trabalhista; antes, todos os tribunais federais e as cortes estaduais têm autonomia para julgar casos pertinentes a direitos trabalhistas, o que gera um grande número de jurisprudências e não reduz a rigidez das decisões, as quais costumam gerar multas muito pesadas sobre os empregadores que não cumprem as leis.

Ainda com Casagrande (2017), podemos observar que os conflitos entre empregadores e empregados nos EUA são tão grandes quanto no Brasil, porém algumas diferenças no sistema deles resultam num menor número de ações. Tais diferenças decorrem de uma maior austeridade do modelo utilizado por eles, e não da inexistência da Justiça do Trabalho ou de um maior paternalismo do nosso modelo. Entre essas diferenças se destaca a chamada *class action* (ação coletiva), em que uma ação individual pode representar, de forma automática, todos os demais empregados e ex-empregados que estejam em situação análoga à existência de sistemas extrajudiciais, em níveis estaduais e federais, que têm autonomia para investigar e julgar administrativamente casos laborais.

Isto posto, respondemos ao questionamento proposto de forma negativa, ou seja, os trabalhadores estrangeiros, mais especificamente os dos EUA, por ter sido o paradigma apresentado pelo enunciador, não estão desprotegidos de regulação legal sobre a relação laboral; antes, se apresentam até mesmo mais amparados, embora as diferenças entre os sistemas aparentem uma flexibilidade maior.

Assim, identificamos nessa sequência, um silenciamento que vela a complexidade existente nas diferenças entre os sistemas jurídicos dos dois países tomados como arquétipos e se aproveita do escasso conhecimento que a população em geral tem sobre o tema para tentar imputar a culpa pelo desemprego à existência da proteção legal aos trabalhadores, a qual, como já explicitamos, é inerente à lógica capitalista e amplificada em momentos de crise. Com essa culpa sendo atribuída aos direitos trabalhistas, o capital pode justificar a destruição desses limites à ampliação de seus ganhos e imputar ao trabalhador o ônus dos paradoxos do Modo de Produção Capitalista.

Esta forma de agir é característica da ideologia capitalista, a qual, em sua etapa neoliberal, de feição ultraneoliberal, amplia enormemente tal práxis, como nos mostra Casara (2017), atacando direitos sociais e, inclusive, direitos fundamentais para destruir qualquer limite à amplificação de seus lucros.

A tentativa de fazer parecer que os Estados Unidos têm criado empregos por não terem tantos direitos quanto o Brasil esconde, também, a realidade do mercado de trabalho naquele país. Nesse sentido, Ford (2019) nos mostra que, desde a década de 1970, os EUA têm sido pouco eficazes na geração de empregos, chegando a ter, no início dos anos 2000, o pior crescimento de desempregos desde a Segunda Guerra Mundial.

Mas isso não é tudo; na esteira do que temos demonstrado, o mesmo

autor (*Idem*) mostra que a precarização tem sido assustadora nos empregos criados e que entre 2007 e 2013 foram perdidos 5 milhões de empregos em tempo integral enquanto foram gerados aproximadamente 3 milhões de empregos em tempo parcial. Isso, ainda de acordo com Ford (2019), tem ampliado extremamente a desigualdade no país. Uma pesquisa publicada em setembro de 2013 mostrou que 95% dos ganhos de renda no período que vai de 2009 a 2012 ficaram concentrados nas mãos de 1% da população, que compõe a classe dos mais ricos.

Essa desigualdade é silenciada com o intuito de esconder sua relação com a forma de ser neoliberal e, assim, com a práxis dessa ideologia, faz com que “a desigualdade seja naturalizada e a responsabilidade pela pobreza acabe atribuída ao pobre, como ocorre no Brasil de Jair Bolsonaro” (CASARA, 2020, p. 93). Como já dito anteriormente, a desigualdade é o que constitui a lógica capitalista, sendo maior ou menor de acordo com a conjuntura política, social e econômica, sendo que, desde a década de 1970 e, mais fortemente a partir do início da década de 1990, com o fim da Guerra Fria e a conseqüente perda do paradigma que rivalizava com essa lógica, houve uma intensa amplificação dessa desigualdade proporcionada pela metamorfose da lógica capitalista para sua forma ainda mais exploradora, o neoliberalismo, o qual “é, antes de tudo, um novo padrão de distribuição de riqueza e de renda. Ele retira renda e riqueza das classes trabalhadoras e da classe média e as transfere para os superricos e sua ‘elite funcional’” (SOUZA, 2020, p. 121).

Seguindo a mesma linha de desmonte da proteção social do trabalhador, encontra-se a próxima seqüência discursiva.

SD 3: “O Ministério Público do Trabalho, **por favor**, se tiver clima, a gente vai resolver esse **problema**. **Não dá mais para continuar quem produz sendo vítima de uma minoria, mas uma minoria atuante**” (grifo nosso).

Essa seqüência discursiva foi produzida em reunião do governo com deputados do DEM, partido do chamado “Centrão”, que foi base de apoio ao impeachment da presidenta Dilma e à reforma trabalhista promovida pelo governo de Michel Temer. Para analisá-la, iniciamos pela parte em destaque, na qual percebemos um descontentamento do enunciante com a atuação do Ministério Público do Trabalho quando do uso da interjeição “por favor” e do substantivo “problema”, produzindo um efeito de sentido de que o MP é um problema que precisa ser resolvido. Assim, os primeiros questionamentos que colocamos são: qual a função do Ministério Público do Trabalho? Para quem ele é um problema? Por que os direitos trabalhistas estariam sendo um problema?

Para iniciar a busca pelas respostas, vejamos o que nos diz o autor citado a seguir.

A Constituição Federal, **visando**, principalmente, **evitar o arbítrio e o desrespeito aos direitos fundamentais do homem**, previu a existência dos Poderes do Estado e da Instituição do Ministério Público, independentes e harmônicos entre si, repartindo entre eles as funções estatais e prevendo prerrogativas e imunidades para que bem pudessem exercê-las, bem como criando mecanismos de controles recíprocos, sempre como garantia da perpetuidade do **Estado Democrático de Direito** (MORAES, 2005, p. 370, grifos nosso).

Como podemos depreender da passagem acima, o Ministério Público (MP) foi criado como poder independente para impedir os ataques ao Estado Democrático de Direito e garantir o cumprimento das leis, principalmente no que concerne aos direitos fundamentais do Ser Humano.

Ainda seguindo os ensinamentos de Moraes (2005), veremos que o MP está subdividido em ramos, dos quais um deles é o Ministério Público do Trabalho (MPT), o qual surgiu da necessidade de existência de um órgão que fiscalizasse as relações trabalhistas, o cumprimento das leis de trabalho – no caso, a CLT – e agisse a fim de coibir abusos nessa área quando houvesse interesse público.

Em vista disso, respondendo ao nosso primeiro questionamento, cabe ao MPT atuar para regularizar e mediar as relações entre empregados e empregadores, valendo-se de suas prerrogativas para atuar, tais como: promover ação civil pública para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados direitos sociais constitucionalmente garantidos aos trabalhadores; sanar acordos coletivos e fiscalizar o direito de greve nas atividades essenciais; recorrer das decisões da Justiça do Trabalho, caso seja necessário, tanto nos processos em que for o defensor de uma das partes, como naqueles em que atua como acusador, sendo fiscal da lei; propor e realizar acordos entre trabalhadores e empregadores, sem envolver a Justiça do Trabalho e sequer iniciar um processo trabalhista, o que é chamado de atuação extrajudicial. Enfim, o MPT tem como metas a erradicação do trabalho infantil, a regularização do trabalho do adolescente, a erradicação do trabalho forçado, a preservação da saúde e da segurança do trabalhador e a formalização dos contratos de trabalho.

Entendendo que o MPT tem a finalidade de fazer cumprir a legislação trabalhista, podemos buscar entender o porquê de estar representando um problema que precisa ser resolvido, ao relacionarmos essa SD com o que já apresentamos nas análises das outras SDs. Nesse caso, veremos que, como já explicitado, o capital não respeita limites, principalmente em sua versão neoliberal extrema, buscando sempre ultrapassá-los em busca de ampliar seus lucros, sobretudo através da maior extração de mais-valia do trabalhador, o que resulta na aversão aos órgãos fiscalizadores, levando-nos a concluir que seja para os detentores do capital que o MPT represente um problema.

Nesse caso, ele seria um problema porque, ao fiscalizar e fazer cumprir os direitos dos trabalhadores, reduz a liberdade de exploração do empregador sobre o empregado, reduzindo, assim, a margem de extração de mais-valor possível e reduzindo seus lucros que, como já tivemos a oportunidade de esclarecer nesta pesquisa, é a origem dos ganhos dos burgueses. A fiscalização do MPT pode impedir os abusos nas cláusulas dos contratos de trabalho; nos acordos coletivos ou individuais; na realização de horas-extras, pagas ou não pagas; o trabalho infantil, escravo, insalubre; entre tantos outros abusos possíveis.

Ao promover o respeito à legislação e, em última instância, ao Estado Democrático de Direito, o Ministério Público do Trabalho não pode se constituir um problema para o trabalhador, pois, como já elucidamos anteriormente, essas conquistas foram possíveis através de luta dos trabalhadores,

do recuo do capital e da existência do paradigma comunista, permitindo uma amenização dos efeitos mais cruéis do modo de produção capitalista em benefício do trabalhador.

Ainda na sequência discursiva de número 3, encontramos a seguinte passagem: “Não dá mais para continuar **quem produz sendo vítima de uma minoria**, mas uma minoria atuante”.

Na sequência, o enunciante busca convencer seus interlocutores de que o “produtor” é sacrificado pela atuação do MPT em suas fiscalizações. Sendo assim, alguns questionamentos precisam ser feitos: quem produz no modo de produção capitalista? Quem é essa “minorias atuante”? Quem de fato é vítima nessa relação social? Encontramos algumas respostas a essas questões, na citação que segue.

A forma burguesa de mistificação da verdadeira essência da reprodução social coloca o capital como o efetivo produtor da riqueza e regulador do sociometabolismo. Mézáros chama a atenção para o círculo vicioso que se cria na auto-justificação do capital como o único elemento produtivo, que, no entanto, não tem como prescindir do trabalho vivo como substância do trabalho acumulado que lhe dá origem (PANIAGO, 2012, p. 24).

O que a autora coloca, em outras palavras, é que a ideologia capitalista busca esconder a verdadeira origem do capital, que é o trabalho vivo, o qual produz o valor que é expropriado através da extração de mais-valia e acumulado pelo burguês em forma de capital.

É isso que constatamos na sequência em estudo: o silenciamento/apagamento do verdadeiro produtor no modo de produção capitalista – o trabalhador que vende sua força de trabalho –, enquanto o detentor dos meios de produção se apropria do trabalho produzido pelo trabalhador. Na sequência em pauta, silencia-se a exploração do trabalhador e inverte-se a posição de vítima. Em vez de explorador, o empregador é transformado em “vítima de uma minorias atuante” – o Ministério Público – a quem cabe fiscalizar o empregador para que cumpra as leis trabalhistas. É evidente a posição do sujeito enunciante que, identificando-se com a formação ideológica do capital, posiciona-se do lugar de exploração da força de trabalho.

Conforme já dito, o ser humano se constituiu como ser social através do trabalho, inicialmente como ação de modificação da natureza para suprir suas necessidades de reprodução social. Porém, o surgimento dos excedentes permitiu a exploração do ser humano pelo ser humano e, nos diversos modos de produção, essa exploração foi-se intensificando até sua forma mais avançada, na qual o trabalho tornou-se mercadoria vendida pelo trabalhador ao capitalista.

Entretanto, mesmo nesse formato de trabalho alienado, a dominação hierárquica do trabalho pelo burguês não o torna produtor de valores. Essa função, na lógica capitalista, é, ainda, do trabalhador, o qual produz valor através do trabalho vivo e da geração de mais-valia, enquanto o capitalista apenas se apropria desse mais-valor e o acumula em forma de capital numa relação de exploração sobre o trabalhador que, desapropriado dos meios de produção, necessita vender sua força de trabalho para prover seus meios de reprodução social. Isso posto, elucidamos um dos questionamentos ao evidenciar que “quem produz” é o trabalhador. Esse sim é vítima da exploração

capitalista. Esse trabalhador é maioria ou minoria na sociedade capitalista?

Ao analisar a lei geral da acumulação capitalista, trazida por Marx, evidencia-se que a dinâmica da acumulação capitalista é baseada na desigualdade, em que a dimensão da pobreza gerada num polo dessa relação será diretamente proporcional à dimensão da riqueza acumulada no outro polo. Assim, não seria possível, nessa racionalidade, que poucos produzissem riqueza para ser apropriada e acumulada por muitos e, ainda assim, termos a desigualdade que temos no mundo, em que 1% da população chega a deter aproximadamente 95% da riqueza. Isso posto, fica evidente que a minoria, no sentido numérico do termo, no modo de produção capitalista é composta pelos detentores do capital, os quais exploram através da expropriação e acumulação do mais-valor produzido pela maioria, também levando em consideração o sentido numérico, a qual vive da venda de sua força de trabalho.

No dicionário *on-line* Michaelis, encontramos, entre outros, os seguintes significados para o significante vítima: “Pessoa que é submetida a arbitrariedades; qualquer ser ou coisa que sofre algum tipo de prejuízo; pessoa contra quem se comete um crime”.

Baseados nas definições acima, podemos concluir que, de fato, a maioria é vítima da minoria, pois é exposta a arbitrariedades; sofre prejuízos físicos, mentais e financeiros e tem seus direitos desrespeitados, inclusive com ações que configuram crimes, como no caso de trabalho infantil e escravo. Esses crimes devem ser fiscalizados e punidos pelo Ministério Público do Trabalho – “minorias atuantes”. Logo, a vítima não é o proprietário dos meios de produção, como tentou transparecer o enunciante. Eles são os praticantes dos abusos contra a classe trabalhadora, sendo essa a verdadeira vítima.

A partir de tal ótica, podemos identificar como silenciamentos nessa SD exerce importante função pelo MPT na fiscalização e defesa dos direitos dos trabalhadores, bem como a verdadeira autoria da produção de valor na sociabilidade capitalista, que é o trabalhador.

Evidenciamos, assim, mais uma vez o sujeito do discurso tomando a posição de sujeito da burguesia, estando ao lado da classe dominante na luta de classes e defendendo os interesses da elite em detrimento do proletariado, o que atesta sua identificação com a Formação Ideológica do Capital, defendendo preceitos da ideologia neoliberal.

4. Considerações finais

Em suma, ao analisar o discurso sobre os direitos trabalhistas nas propostas do governo Bolsonaro, evidenciamos o funcionamento da ideologia capitalista ultraneoliberal, buscando destruir as bases de proteção social do Estado e, com isso, tornar o trabalhador mais vulnerável ao processo de exploração de sua força de trabalho.

Tal conclusão é possível a partir do desvelamento dos silenciamentos contidos nos enunciados, tais como: a impossibilidade de luta dos trabalhadores, com o intuito de fazer o interlocutor se contentar com a ordem vigente e, assim, não resistir aos ataques contra os direitos conquistados ao custo de muita luta; as diferenças entre o sistema jurídico brasileiro e,

principalmente, norte-americano, visando imputar a culpa pelo desemprego à existência da proteção legal aos trabalhadores e, assim, justificar a destruição dos limites à ampliação da exploração e imputar ao trabalhador o ônus dos paradoxos do Modo de Produção Capitalista; a demonização da importante função exercida pelo MPT na fiscalização e defesa dos direitos dos trabalhadores, bem como a verdadeira autoria da produção de valor na sociabilidade capitalista, que é o trabalhador.

Diante disso, depreendemos que as consequências lógicas desse discurso, para o conjunto da classe trabalhadora são: a amplificação da precarização das condições de sua reprodução social, a exploração de sua força de trabalho, a extração de mais-valia, gerando fome, miséria, da desigualdade social, enquanto, para a elite econômico-financeira, resta a dilatação dos lucros, da acumulação de riquezas e do poder sobre o funcionamento do Estado.

Dessa forma, o presente trabalho, ao desvelar a ideologia e os silenciamentos presentes nesse discurso, demonstra que a única forma de se contrapor à lógica destrutiva do capital é a luta dos trabalhadores unidos, os quais precisam se reconhecer como classe para poder agregar forças para essa luta.

Referências

ALESSI, Gil. Bolsonaro: “Brasil tem direitos em excesso. A ideia é aprofundar a reforma trabalhista”. **El País Brasil**. Disponível em: https://brasil.el-pais.com/brasil/2018/10/22/politica/1540230714_377475.html. Acesso em: 23 jul. 2019.

ANTUNES, Ricardo. **O Privilégio da Servidão**: o novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL DEBATE. **Bolsonaro e a Pá de Cal nos Direitos dos Trabalhadores**. 2018. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/blogs/brasil-debate/bolsonaro-e-a-pa-de-cal-nos-direitos-dos-trabalhadores-brasileiros/>. Acesso em: 14 jan. 2020.

CASAGRANDE, Cássio. **A Reforma Trabalhista e o “Sonho” Americano**: uma grande ignorância sobre o direito e o sistema de justiça nos Estados Unidos. Disponível em: <https://www.jota.info/opiniao-e-analise/artigos/a-reforma-trabalhista-e-o-sonho-americano-10062017>. Acesso em: 01 set. de 2020.

CASARA, Rubens R. R. **Estado Pós-Democrático**: neo-obscurantismo e gestão dos indesejáveis. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017 (*E-book*).

_____. **Bolsonaro**: o mito e o sintoma. São Paulo: Contracorrente, 2020. (*E-book*).

CAVALCANTE, Maria do S. A. de O.; MACHADO, Fabiano D. A Ideologia em Lukács: contribuições para os estudos do discurso. In CAVALCANTE, Maria

do S. A. de O. (Org). **Linguagem, discurso e ideologia**: a materialidade dos sentidos. Maceió: EDUFAL, 2017.

FIREMAN, Ana L. Azevedo. **A Ideologia por Trás do Martelo: uma análise discursiva de decisões judiciais**. Tese (doutorado em Linguística: Análise do discurso) – Universidade Federal de Alagoas. Faculdade de Letras. Programa de Pós-Graduação em Letras e Linguística. Maceió, 2017.

FLORENCIO, Ana Maria Gama *et. al.* **Análise do Discurso**: fundamentos & práticas. Maceió: EDUFAL, 2016.

FORD, Martin. **Os Robôs e o Futuro do Emprego**. Tradução de Claudia Gerpe Duarte. Rio de Janeiro: Best Business, 2019.

LUKÁCS, Gyorgy. **Para uma ontologia do ser social II**. Trad. Nélío Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARIANI, Bethania. **Colonização linguística e outros escritos**. New York: Peter Lang, 2018.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

NETTO, José P.; BRAZ, Marcelo. **Economia política**: uma introdução crítica. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

ORLANDI, Eni P. **Análise de Discurso**: princípios e procedimentos. 12. ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

_____. **As Formas do Silêncio**: no movimento dos sentidos. 3. ed. Campinas, SP: UNICAMP, 1995.

PANIAGO, Maria C. Soares. **Mészáros e a Incontrolabilidade do Capital**. 2. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

RIBEIRO, Lane. **Direito Comparado na Prática**: EUA x Brasil. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/48524/direito-comparado-na-pratica-eua-x-brasil>. Acesso em: 01 set. 2020.

SILVA SOBRINHO, Helson Flávio da. Trilhar Caminhos, Seguir Discursos: aonde isso poderá nos levar? In.: CAVALCANTE, Maria do S. A. de O. *et al.* (Org.). **Linguagem, discurso e ideologia**: a materialidade dos sentidos. Maceió: EDUFAL, 2017. p. 11-38.

SOUZA, Jessé. **A Guerra Conta o Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2020. (*E-book*).

VÉRAS NETO, Francisco Quintanilha. **Análise Crítica da Globalização Neoliberal**. Curitiba: Juruá, 2007.

Leitura

Nº 76 Ano 2023

MAI / JUL 2023
ISSN 2317-9945 (ON-LINE)
ISSN 0103-6858
P. 160-177